

ATO NORMATIVO 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO N. 5.562 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A - H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal n. 5.562 de março de 2020, disciplinam:

CONSIDERANDO: a pandemia gerada pelo corona vírus, H1N1 e surtos de dengue no Município;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção da máquina pública em pleno funcionamento, em respeito aos princípios administrativo-constitucionais – Legalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção de serviços adequados junto à municipalidade;

REGULAMENTAM:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO DE PESSOAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 1º - Os atendimentos pessoais na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, na Arena Olímpica João Mambrini, situada na Avenida Monsenhor Mancini nº 755 – 2º andar, Vila d’Alva, informa que os setores de Protocolo, Recursos e Autuação de Infrações de Trânsito, Confecção e entrega de cartões destinados aos Idosos e Portadores de Necessidades Especiais; Projetos educacionais, tais como: Educando para o Trânsito e Guarda Mirim, todos da Prefeitura Municipal estão, a partir de 19 de março de 2020, suspensos até segunda ordem.

Parágrafo único – Neste período, os departamentos mencionados no *caput* funcionarão das 12h às 16h, em regime de rodízio de servidores em cada setor.

Art. 2º – Aos munícipes e terceiros, o acesso e atendimento serão realizados:

- a) por meio dos telefones (35) 35391023; (35) 35394012 e (35) 35395205 ou;
- b) por meio dos E-mails:
 - Secretaria de Segurança Pública: secretario.seguranca@ssparaiso.mg.gov.br
 - Gerência de Trânsito: transito.seguranca@ssparaiso.mg.gov.br
 - Gerência Administrativa: gerente.seguranca@ssparaiso.mg.gov.br
 - Comando da Guarda Municipal: gml.seguranca@ssparaiso.mg.gov.br

devendo, neste caso, o solicitante informar no corpo do e-mail o nome completo, RG, CPF, endereço e telefone para contato.

Parágrafo único – Somente serão realizados atendimentos pessoais em caráter de excepcionalidade, nos dias úteis, das 12h às 16h, mediante prévio agendamento, e somente nos casos que, pela natureza do ato, os atendimentos não puderem ser realizados via telefone ou via e-mail.

Art. 3º – Nos casos mencionados no Art. 2º, poderá ser requerido ao solicitante o envio de documentos de identificação pessoal, bem como quaisquer outros condizentes para a tentativa de solução da questão posta junto à prefeitura.

Art. 4º - Os atendimentos deverão ser organizados, seguindo ordem estrita de recebimento dos e-mails, estando os funcionários e estagiários vinculados ao órgão obrigados a cumprir sua carga horária diária, nos mesmos moldes do que já é aplicado aos atendimentos pessoais.

Parágrafo único – Semanalmente serão enviados relatórios de atividades desempenhadas ao Secretário responsável pela pasta, com a comprovação dos atendimentos realizados.

Art. 5º - Os Secretários poderão, a partir da assinatura do presente ato normativo, autorizar o serviço via *home office*, ressalvados aqueles atos que, por sua natureza, devam ser prestados pessoalmente junto à sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Em hipótese alguma poderá haver prejuízo ao serviço público, devendo o Secretário zelar pela gestão de seu pessoal, com comprovação idônea das atividades realizadas, para contabilização e arquivamento.

Art. 6º - Os servidores que possuem idade acima de 60 anos, diabetes, hipertensão ou demais máculas que os coloquem em situação de vulnerabilidade, deverão fazer requerimento junto ao respectivo Secretário, para deliberação em até 24 horas. Intrinsecamente ao requerimento, deverá demonstrar a viabilidade de realização de seu serviço fora das instalações da Prefeitura Municipal, ficando o servidor responsável por toda a logística da realização do serviço extra-muros.

CAPITULO II

DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR E CREDENCIAIS DE ESTACIONAMENTO

Art. 7º Ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de:

- a) defesa da autuação, previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;
- b) recursos de multa, previstos nos arts. 11, inciso IV, e 15, da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;
- c) defesa processual, previsto no art. 10, § 5º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

Art. 8º Fica interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para identificação do condutor infrator, previsto no art. 257, § 7º, do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.

Art. 9º As credenciais de estacionamento para Pessoa Com Deficiência e de Idosos, com vencimentos a partir de 19/03/2020 até o final do período de contingência, sejam prorrogadas por 60 (sessenta) dias a partir da sua data de vencimento.

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Art. 10º O transporte coletivo do município deverá adotar as seguintes medidas para prevenção e não propagação do Corona Vírus- Covid-19:

- a) Efetuar a limpeza dos ônibus aos finais de cada linha com cloro e álcool 70%;
- b) Limpeza dos locais onde se coloca as mãos como: balaústres, sinaleiras de parada (botão e cordinhas), maçanetas, puxadores das janelas e assentos;
- c) Limpeza geral dos vidros e assoalhos intensificados no período diurno e noturno;
- d) Disponibilize cartazes informativos aos passageiros com dicas de prevenção;
- e) Disponibilize álcool 70% para que os passageiros façam sua higienização ao entrar e sair do veículo;
- f) Trafegue com todas as janelas e saída de emergência articulada do teto aberto para ventilação;
- g) Disponibilização de álcool gel para motoristas e cobradores individualmente para que façam a higienização com frequência;
- h) Instrução a todos funcionários da empresa sobre a prevenção e cuidados necessários recomendados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Aos funcionários da limpeza que seja disponibilizado todos os EPIs (Equipamento de Proteção Individual de Segurança) necessários;
- j) Que sejam tomadas todas as medidas de segurança e prevenção por todos os funcionários da empresa.

Art. 11º As linhas operarão em horários reduzidos a partir de 23/03/2020 até segunda ordem.

Art. 12º Fica a concessionária obrigada a divulgar os novos horários.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Art. 13º O transporte por Táxi deverá adotar as seguintes medidas para prevenção e não propagação do Corona Vírus - Covid-19:

- a) Efetuar a limpeza do veículo a cada viagem realizada com álcool 70%. Limpeza dos locais onde se coloca as mãos como: maçaneta, bancos encosto de cabeça, painel, direção, câmbio e todos os equipamentos que tiver no veículo;
- b) Limpeza geral dos veículos pelo menos 2 (duas) vezes ao dia;
- c) Orientação de todos os passageiros quanto a segurança e prevenção;
- d) Disponibilize álcool gel 70% para que os passageiros façam sua higienização ao entrar e sair do veículo;
- e) Trafegue com todas as janelas abertas para ventilação;
- f) Não trafegar com o ar-condicionado ligado;
- g) Adequar a todas as determinações sobre a prevenção e cuidados necessários recomendados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Ao realizar a limpeza do veículo o permissionário ou motorista auxiliar deverá utilizar EPIs (Equipamento de Proteção Individual de Segurança) necessários;

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor no dia 23 de Março de 2020.

Parágrafo único – Publique-se no Jornal Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal <http://ssparaiso.mg.gov.br> e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados as Secretarias.

São Sebastião do Paraíso, 19 de Março de 2.020

Miguel Felix de Souza
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Trânsito, Transporte e Defesa Civil.